



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1971

Altera parcialmente a Resolução nº 1394/2013, que dispõe sobre a designação de Oficial de Justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das despesas pertinentes, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, IX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os arts. 96, I, "b" e 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 20.843/2001;

CONSIDERANDO a eficiência que deve permear os serviços públicos prestados pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 133-71.2016.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao art. 12 da Resolução nº 1394/2013, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. As convocações de mesários serão realizadas, preferencialmente, por Oficial de Justiça, observado o limite de que trata o art. 9º, §3º.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1971, de 19/12/2016)

Art. 2º Alterar os arts. 13 e 15 da Resolução nº 1394/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 Até o quinto dia útil de cada mês, os Chefes de Cartório e o Secretário Judiciário, ou servidor autorizado por este último, devem enviar, via sistema informatizado, o relatório de mandados cumpridos no mês antecedente, para cálculo e pagamento.

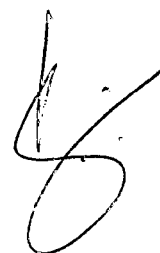
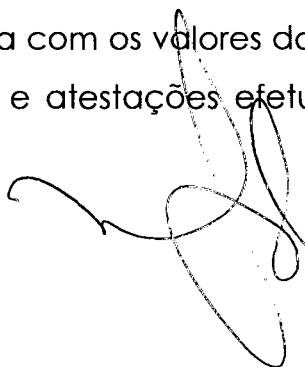
§1º A partir do dia 1º de abril de 2017 a inclusão dos mandados no sistema informatizado será realizada pelos Oficiais de Justiça, cabendo aos gestores mencionados no *caput* a homologação dos lançamentos efetuados.

§2º Compete aos respectivos gestores conferir os mandados e zelar pelo correto registro das informações, a fim de evitar eventuais divergências, duplicidades, incongruências, omissões ou outras incorreções que possam ocasionar pagamento irregular.

§3º Na hipótese de atraso no encaminhamento do relatório no prazo previsto no *caput*, o processamento e pagamento serão efetuados somente no mês subsequente, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

(...)

Art. 15. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará ao ordenador de despesas o relatório contendo a relação dos Oficiais de Justiça com os valores da retribuição, de acordo com os registros e atestações efetuadas pelos respectivos gestores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1971, de 19/12/2016)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente


Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
Juiz-Membro


PATRÍCIA CENI
Juza-Membro


MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz-Membro


DIVANIR MARCELO DE PIERI
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(19.12.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 133-71/2016 – PA
RELATORA: DESª. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DESª. PRESIDENTE (Relatora)

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição ofertada pela Seção de Cálculos e Registros Financeiros, corroborada pela Coordenadoria de Pessoal e Secretaria de Gestão de Pessoas, visando a alteração da Resolução TRE-MT nº 1394/2013, que dispõe sobre a designação de Oficial de Justiça *ad doc* no âmbito deste Tribunal, consistentes nas seguintes intervenções:

I. implementação do sistema eletrônico de registro dos mandados cumpridos, alterando-se, para tanto, o art. 13 e o parágrafo único do art. 15 da mencionada Resolução (fl. 3);

II. possibilidade de convocação de mesários por meio de Oficial de Justiça, visto que atualmente procedidas via postal, o que tem se revelado ineficiente, pois os endereços constantes do cadastro eleitoral não são atualizados pelos eleitores quando de sua alteração (fl. 27).

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente a ambas propostas, notadamente porque estão amparadas na competência e a autonomia administrativa deste Tribunal previstas no art. 96, inciso I, alínea "b" e no art. 99 da Constituição Federal, bem como no princípio da eficiência esculpido no art. 37 do referido diploma constitucional (fls. 18, 34 e 25).

Por derradeiro, a Diretoria-Geral endossou as pretendidas alterações e informou que, caso acolhidas, expedirá instrução normativa regulamentando a utilização do Sistema de Mandados, para fins de registro de oficiais de justiça, lançamento dos mandados cumpridos e cálculo do reembolso aos meirinhos (fl. 41).

É o sucinto relatório.

V O T O S

DESª. PRESIDENTE (Relatora)

Eminentes Pares,

Conforme bem ressaltado pela Assessoria Jurídica, a implementação do sistema eletrônico de mandados e, da mesma forma, a possibilidade de convocação de mesários por Oficiais de Justiça, conferirá maior eficiência aos serviços prestados por esta Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, sem maiores delongas, VOTO pela aprovação da minuta ora submetida à análise de Vossas Excelências.

Expeça-se a Resolução.

É como voto.

DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ;
DRA. PATRÍCIA CENI; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA e DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI
Com a relatora.

DES^o. PRESIDENTE

Resolvem os membros do Tribunal Eleitoral, por unanimidade, alterar em parte a Resolução 1394, que dispõe sobre a designação de Oficial de Justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das despesas pertinentes no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.